

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.

CREDORA: DISFRIO DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., empresa privada inscrita no CNPJ sob o n.º 32.245.888/0001-00, com sede fixada na Estrada Nalore n.º 200, Porto do Carro, Cabo Frio-RJ, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. ANTÔNIO SILVA DUARTE, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF n.º [REDACTED].

DEVEDORA: COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF, pessoa jurídica de direito público interno (autarquia municipal), inscrita no CNPJ sob o n.º 17.572.121/0001-00, com sede situada na Estrada Nalore n.º 200, Porto do Carro, Cabo Frio-RJ, representada por seu Presidente, Sr. JEHANN LUIS CASTRO DA COSTA, nomeado através da Portaria 002/2025 – PMCF.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR.

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **DEVEDORA** reconhece expressamente que deve a **CREDORA** a quantia líquida, certa e exigível de R\$ 535.791,90 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e noventa centavos), conforme a seguir discriminado:

a) R\$ 364.817,70 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e setenta centavos), referentes ao consumo de energia elétrica no período de janeiro de 2021 a outubro de 2022;

b) R\$ 170.974,20 (cento e setenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), referentes a aluguéis vencidos no período de junho a novembro de 2024, oriundo do contrato administrativo n.º 129/2018.

Parágrafo Único: A dívida acima especificada encontra-se detalhada na planilha anexa, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

2.1 - A **DEVEDORA**, compromete-se a quitar o valor devido de forma parcelada, em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais, nos seguintes termos:

2.1.1 - As parcelas terão vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, iniciando-se o pagamento em 30/03/2025, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

2.1.2 - Os pagamentos serão realizados por transferência bancária para a conta já indicada pela **CREDORA**;



2.1.3 - Os comprovantes dos depósitos serão considerados prova da quitação das parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO.

3.1 - O não pagamento de qualquer parcela na data aprazada, importará no vencimento integral e antecipado do débito, sujeitando a **DEVEDORA**, além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá a aplicação de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária e mais custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total do débito.

3.2 - O atraso de uma ou mais parcelas constituirá em mora a **DEVEDORA**, podendo a **CREDORA**, a seu livre critério, proceder com o registro do nome da **DEVEDORA**, junto ao banco de dados do **SCPC**, **SPC** e **Serasa Experian**, até que seja efetivado o devido pagamento, arcando a **DEVEDORA** com todos os custos desse procedimento, inobstante a adoção das providências previstas na Cláusula 3.1.

3.3 - A **DEVEDORA** toma ciência e acorda que, verificado o inadimplemento no cumprimento das obrigações inerentes ao pagamento de uma ou mais parcelas, inobstante a adoção das providências previstas nas Cláusulas 3.1 e 3.2, restará ainda facultado à **CREDORA** ou a seu procurador proceder com o protesto extrajudicial deste Termo, fazendo-o pelo valor total do débito atualizado, o qual incidirá a aplicação de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), mediante apresentação deste instrumento acompanhado da planilha de débito, arcando a **DEVEDORA** com todo custo desse procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO.

4.1 - Após o cumprimento integral do presente acordo, a **CREDORA** concederá à **DEVEDORA** plena, geral e irrevogável quitação da dívida ora confessada, nada mais podendo pleitear, seja na esfera judicial ou extrajudicial, relativamente aos valores ora reconhecidos e parcelados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA.

5.1 - A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pela **DEVEDORA** como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

Parágrafo único: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade da **CREDORA**, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

5.2 - A presente confissão de dívida não altera as cláusulas contratuais do contrato de locação, que permanecem em vigor, sendo responsabilidade



integral da **DEVEDORA** a continuidade do pagamento dos aluguéis e das despesas de energia, bem como a estrita observância de todas as cláusulas contratuais firmadas no contrato de locação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

6.1- Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio-RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Cabo Frio, 25 de fevereiro de 2025.

ANTONIO SILVA

DUARTE:03460274700

Assinado de forma digital por

ANTONIO SILVA

DUARTE:03460274700

Data: 2025.02.25 14:03:00 -03'00'

ANTÔNIO SILVA DUARTE

DISFRIO DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Jehann Luis Castro da Costa
PRESIDENTE
Portaria PMCF-002/2025
COMSERCAF

JEHANN LUIS CASTRO DA COSTA

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

COMSERCAF	
Processo nº	216/25
Data:	25/02/25
Fis.	28
Rubrica:	